



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de novembro de 2018

Mensagem nº 44 /2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara Projeto de Lei que “Altera o § 4º e acrescenta o § 5º no artigo 26º, altera os artigos 28º, 29º e o § único do artigo 30 da Lei nº 1.697, de 02 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A propositura visa ajustar a Lei Municipal nº 1.697 de 02 de dezembro de 2013, principal instrumento que trata da Política Municipal de Saneamento Básico, adequando o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico à atual estrutura da administração municipal, conforme suas respectivas atribuições.

Conceitua-se o Saneamento Básico, como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Neste sentido, substituímos a atual presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Planejamento em razão da pasta ser a responsável pela gestão do Contrato de Programa formalizado entre o Município, o Estado e a SABESP. Este ajuste trata da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Praia Grande.

Quanto ao Fundo Municipal de Saneamento Básico substituímos a atual presidência pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por se tratar da pasta que implementa as ações de manutenção na rede de drenagem urbana e de coleta e destinação dos resíduos sólidos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

As referidas alterações serão fundamentais para a transparência das ações relacionadas ao Saneamento Básico, promovendo o desenvolvimento e crescimento do Município.

Ressalta-se ainda que a nova redação dos artigos 28, 29 e § único do artigo 30 altera integralmente o que constava disposto na Lei 1.713 de 13 de maio de 2014, sendo de rigor sua revogação.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Lei N° X

De X de X de 2018

“Altera o § 4º e acrescenta o § 5º no artigo 26º, altera os artigos 28º, 29º e o § único do artigo 30 da Lei nº 1.697, de 02 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua X Sessão Ordinária, realizada em X de X de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado § 4º e acrescentado o § 5º no artigo 26, bem como alterado os artigos 28, 29 e § único do artigo 30 da Lei nº 1.697, de 02 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§ 4º Caberá ao representante titular da Secretaria de Planejamento a função de presidente do Conselho.(NR)

§ 5º O Conselho Municipal será organizado da seguinte forma:

I - Plenário

II – Mesa Diretora

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário.

Art. 28 O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem a sua base operacional, administrativa e financeira incorporada à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento.(NR).

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.(NR)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 30 (...)

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária e em conta especial a ser administrada por representante da Secretaria de Serviços Urbanos devidamente instituído. (NR)

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1713 de 13 de maio de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº _____.